



Decisão 00671/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 05536/2020-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARLENE BISPO DIAS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MARLENE BISPO DIAS – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, concedida a servidora em epígrafe, por meio da **Portaria nº 231/2020** (fl. 1 do evento 12), com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV, e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, combinados com o art. 40, §5º da Constituição Federal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 376/2021-5, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 14).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 495/2021-1, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 17).

É o relatório.

Nos termos da instrução processual, a interessada ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 1º/9/1992 (fl. 1 do evento 6) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB II, Classe V, Referência “17”, do quadro permanente do Magistério da Prefeitura Municipal de Vitória.

Contava na data de sua aposentadoria com 64 anos de idade (fl. 1 do evento 4), tempo de contribuição de 27 anos, 10 meses e 7 dias (fl. 1 do evento 6). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos à fl. 1 do evento 9, e verificou sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 671/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 231/2020 (fl. 1 do evento 12), que concede aposentadoria a MARLENE BISPO DIAS, a partir de **1º/6/2020**, com proventos fixados em **R\$ 8.063,04** (fl. 1 do evento 9).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente